

## REGIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Educação Permanente(CEP) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

**Art. 2º** - A CEP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A CEP terá como finalidades:

I – Assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas à Educação Permanente dos membros da SBA.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CEP será constituída por seis Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - São atribuições da CEP:

I - Criar programas de ensino para os médicos anesthesiologistas.

II - Registrar junto à CNA os Programas de Educação Permanente produzidos pela SBA, para fins de recertificação do Título de Especialista em Anestesiologia.

III – Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

**Art. 6º** - Os membros da CEP elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente da CEP:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CEP, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

**Art. 9º** - São atividades da CEP:

I - reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - acompanhar de forma contínua, informando a Diretoria da SBA, trimestralmente ou quando solicitada, o número de registro, conteúdo e pontuação dos programas de educação permanente.

III - Receber mensalmente da secretaria da SBA o(s) arquivo(s) contendo a relação das atividades dos programas de educação permanente, elaborados pela Diretoria da SBA e efetivamente realizadas neste período, contendo o nome dos participantes aptos a pontuarem, com seus respectivos números de CPF, responsabilizando-se pelo envio destes à CNA/AMB.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CEP.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**§ 1º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**§ 2º** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CEP.

**§ 3º** - Quando a iniciativa da reforma for da CEP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 11** - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEP, cabendo recurso à Diretoria.